



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 188/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162/2024

PROCESSO Nº 24.360/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 188/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.360/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.668/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 18 DE JULHO DE 2024.
ABERTURA DA SESSÃO: 18 DE JULHO DE 2024, ÀS 09H.

PREGOEIRO(A): VALTER THIAGO JUNQUEIRA PAGANI

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EDUCAÇÃO: Ficha 529, 724, 34, 320, 94118, 147,179, 118,238

GABINETE - FICHA: 34

ADMINISTRAÇÃO - Ficha: 94

OBRAS - Ficha: 320

FINANÇAS - Ficha: 238

AGRICULTURA - Ficha: 724

MEIO AMBIENTE - Ficha: 529

A **Sra. Suéllen Silva Rosim**, Prefeita Municipal, usando sua competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 24.360/2024, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Prevenir e reduzir perdas patrimoniais e danos nos prédios públicos das unidades vinculadas as Secretarias no Município de Bauru, e aumentar a segurança dos munícipes e dos servidores públicos face ao grande número de atendimentos efetuados, e circulação de pessoas nestas divisões, evitando a ocorrência de acidentes, ocorrências policiais, sendo necessário um rigoroso controle do fluxo de pessoas para evitar tumulto e outras situações de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Alameda Dama da Noite, 3-14, Bauru/SP – CEP: 17020-050
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |
| Anexo VIII | Atestado de Visita Técnica |
| Anexo IX | Declaração de que conhece os Locais e as condições da Execução do objeto |
| Anexo X | Declaração de Responsabilização de Instalação de Escritório Próprio |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador):** Valter Thiago Junqueira Pagani
- **Pregoeiro-substituto:** Keila Souto da Silva Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- **Equipe de Apoio:** Juliana Aparecida Perfeito, Carlos Augusto Brosco Lopes e Cassia Cristina Nunes pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os prazos e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 3.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. **Prorrogado o contrato, deverá ser apresentada nova garantia** estipulada da mesma forma prescrita pela cláusula 19.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As condições gerais da prestação do serviço estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRAS.GOV, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

- 8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

¹ **SÚMULA 51 TCE/SP:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema compras.gov.br ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.
- 9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Divisão de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema compras.gov.br e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

- 10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário ou desconto;
 - 10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;
 - 10.1.3. Fabricante, se houver;
 - 10.1.4. Quantidade cotada.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.**
- 10.4. **As especificações técnicas completas do serviço licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.**
- 10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada
- 10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.
- 10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:
- a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;

- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;
- c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 ANOS, salvo, a partir de 14 ANOS, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema COMPRAS.GOV.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS** e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) SUPERIORES** àquela possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até o máximo de **03 (três)** ofertas, oferecer **01 (um) LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (cinco) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **LANCE FINAL E FECHADO** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de **03 (três)** licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar **UM LANCE FINAL E FECHADO** em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será **SIGILOSO** até o encerramento deste prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



f) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA FECHADA** caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

11.13. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.14. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.15. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.16. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO**.

11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para ME/EPP, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

- 12.1.1. uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.1.4. Caso o licitante enquadrado como ME/EPP venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar DECLARAÇÃO cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (ANEXO II) E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo meramente ilustrativo disponibilizado na parte final do ANEXO I** do presente edital.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, **O PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO SERÁ DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS**, contados da convocação da opção "ENVIAR ANEXO".

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.17. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) A proposta deverá conter os valores unitários propostos, que deverão atender ao valor médio de mercado orçado pela Administração. Caso haja mais de um item dentro do lote, deverá ser observado o seguinte:
 - c.1) Ainda que o julgamento seja por menor preço do lote, os preços unitários de cada um dos itens terão como critério de aceitabilidade os valores unitários referenciais da Administração, sob pena de desclassificação.
 - c.2) A não aceitação da readequação dos valores unitários exigida implicará na desclassificação da licitante.
- d) Nesta fase serão analisadas pela comissão os preços unitários e totais contidos em cada item, de acordo com os preços médios de mercado.
- d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazos de execução, conforme ANEXO I do edital;
- i) Condições de pagamento, conforme item 18.1 e 18.1.1 do edital;

13.17.1. Definições e critérios para elaboração dos preços, conforme previsto no ANEXO I do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



13.17.1.1. Para obtenção dos valores, necessários a prestação do serviço, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos, sendo esses critérios e referências técnicas apresentados abaixo, divididos em: custos diretos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme descritivo contido no modelo de planilha de custos e formação de preços **ANEXO I**, devendo para tanto ser observada a convenção coletiva de trabalho da categoria (VIGILANTES).

13.17.2. CUSTO DE MÃO DE OBRA

- Piso salarial da categoria
- Jornada de trabalho adotada:
- Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira (44h/semana);
- Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo (12x36h);
- Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo (12x36h).

13.17.3 Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

13.17.3.1. Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial. Nos termos vigentes no § 2º do art.193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

▪ Periculosidade

- 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos empregados. No presente trabalho, este foi o adicional adotado.

▪ Insalubridade

- Para empregados que eventualmente trabalhem em locais caracterizados como insalubres pelo Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes (PPRA) do local, observando-se o grau de insalubridade ali determinado, nos termos da legislação em vigor.

13.17.4. Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT

13.17.4.1. O adicional noturno é concedido ao profissional que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%. No parágrafo 1º deste mesmo artigo, fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 minutos trabalhados no período noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas ($7 \times 30,44$); e

HN: Valor da hora normal.

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas ($7 \times 30,44$);

cHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida ($1,142857 = \frac{60}{52,5}$); e

HN: Valor da hora normal.

13.17.5.

**Adicional para
Feriados Trabalhados**

13.17.5.1. Não está

previsto o funcionamento dos postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado. Os demais postos (escala de trabalho 12x36h) terão o funcionamento contínuo, sem interrupção em feriados. O art. 59-A, §1º, da CLT estabelece que os feriados e as prorrogações de trabalho noturno são considerados compensados para a jornada de trabalho 12x36h.

13.17.6 Benefícios aos Empregados

13.17.6.1. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica e vale transporte que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

13.17.7 Auxílio-funeral

13.17.7.1. Considerar o pagamento de prêmio de 1,5 vezes o piso salarial a título de auxílio-funeral, sendo utilizada a taxa média de incidência de ocorrência de 0,191% ao ano para as jornadas de 44 horas e 12x36h, segundo cálculo efetuado com dados do CAGED.

13.17.8. Curso de Reciclagem

13.17.8.1 De acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233/2012, e DG/DPF nº 3.258/2013, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os Vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.

13.17.8.2 Além do custo do curso, resultante de pesquisa no mercado, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

13.17.9 Seguro de Vida

13.17.9.1. Foi previsto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.

13.17.10. Horário Destinado a Alimentação e Repouso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



13.17.10.1. Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

13.17.10.2. O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositor acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.

$$\text{Inter. Intra} = \frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$$

Rem: Composição da remuneração;

Benef: Benefícios mensais e diários;

Ins. Div: Insumos diversos;

Enc Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;

CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada; e

DETM: Dias efetivamente trabalhados.

13.17.11. Supervisão de Postos

13.17.11.1. A supervisão dos postos de trabalho será realizada uma vez por semana.

13.17.11.2. O custo relativo a esta atividade está incluso nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

13.18. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



13.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.23. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.24. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.25. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos.

<http://www.tst.jus.br/certidao>.

h) Comprovação de possuir **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo § 4º, do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviços com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SPⁱ.

14.1.3.2 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da sociedade atestante

b) Nome, cargo/função, endereço, telefone, e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



atestado.

c) CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para a execução do objeto atestado

d) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado.

e) Período e local de execução do objeto licitado

f) Data de emissão do atestado

g) Assinatura do representante da sociedade atestante.

14.1.3.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas dos atestados apresentados pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

14.1.3.4. Poderá ser realizada diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela LICITANTE.

14.1.3.5. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (**SG**) igual ou maior a **01 (UM)**, calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (**S**) igual ou maior a **1,0 (UM)**, o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras "**a**" e "**b**", a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;

d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.5. DA VISITA TÉCNICA OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL

14.1.5.1. A visita técnica é **FACULTATIVA**, sendo que para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

- 14.1.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 14.1.5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 14.1.5.4. Na data designada a licitante poderá escolher até 5 (cinco) postos por amostragem, a seu critério, da relação elencada no descritivo de postos.
- 14.1.5.5. A licitante deverá agendar a data da visita, previamente, através do telefone (14) 3223-1668 ou através do e-mail: vigilancia@bauru.sp.gov.br
- 14.1.5.6. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VIII)** expedida pela Divisão de Vigilância, onde constará que seu representante visitou o local onde será prestado o serviço objeto desta licitação e tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes.
- 14.1.5.7. Caso a licitante opte por **não** realizar a visita técnica, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO IX)**, a mesma deverá ser assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e não caberá nenhuma responsabilidade à Secretaria Municipal da Educação em função de eventual insuficiência de dados, para elaboração da proposta.
- 14.1.5.8. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a)** Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.
- b)** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI)**.
- c)** Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml
- d)** DECLARAÇÕES GERAIS **(ANEXO VII)**
- e)** **No mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica operacional**, nos termos do subitem 14.1.3.2, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado **compatível a execução de 50% de objeto semelhante** ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SPⁱⁱ.

f) Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, expedido pela Coordenação Central de Polícia do Departamento da Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

g) Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

Obs: Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança (documentos exigidos nas cláusulas "b" e "c") acima forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

h) DECLARAÇÃO de responsabilização que, a CONTRATADA instalará escritório próprio no município de Bauru, a suas expensas com prédio, telefone e atendente em dias úteis, bem como plantonista em sobreaviso via celular se necessário contato de agentes públicos para notificações verbais de ocorrências urgentes no período noturno, ou finais de semana e feriados, a ser comprovado **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato**. Todos os gastos para implantação e mantimento desse escritório ficará as custas da CONTRATADA, conforme modelo no Anexo X.

h.1) O escritório deverá ser com: identificação com fácil acesso de autoridades, gestores, fiscais e os próprios funcionários (vigilantes) com administrativos em dias uteis das 08:00h as 18:00h.

i) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante

j) Declaração de Visita Técnica (ANEXO VIII) OU Declaração de que Conhece os Locais e as Condições da Execução do Objeto (ANEXO IX)

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **4 (QUATRO) HORAS** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.16. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



15.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

- 16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 16.2. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação a cota de ampla concorrência.
- 16.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço praticado na cota de ampla concorrência.
- 16.4. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação, devendo a licitante vencedora proceder à adequação da sua proposta no sistema e na proposta escrita a ser encaminhada.
- 16.5. Os preços registrados na cota reservada e cota principal, ainda que sejam de empresas distintas, deverão ser os mesmos. Nesse caso, o licitante que ofertou o maior preço deverá reduzir e adequar sua oferta visando à aceitabilidade do preço, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

- 17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 17.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;**
- 17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema [compras.gov.br](#).
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

18.1.1. O pagamento dos serviços realizados em dezembro será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, devido ao balanço contábil de encerramento do ano da Secretaria de Economia e Finanças.

18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

18.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

18.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 24.360/2024, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

18.4.2. A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da cópia dos holerites, comprovante de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da lei nº 8.212/91.
- b) No caso da LICITANTE VENCEDORA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a LICITANTE VENCEDORA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Guia GPIP específica para a Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do recolhimento do FGTS), relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



dos nomes dos funcionários e conectividade.

- e) Guia GPS (INSS).
- f) Comprovante de cesta básica, vale transporte, vale refeição e convênio médico e/ou cesta básica adicional conforme previsto no § 5º cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, em substituição ao convênio médico.
- g) Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS;
- h) Pagamento da periculosidade, décimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeições deverão ser pagos conforme convenção coletiva de trabalho da categoria;
- i) Lista de entrada e saída de funcionário mensal;
- j) Cartão de ponto do funcionário.
- k) Pagamento de Periculosidade, décimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeição deverão ser pagos conforme convenção coletiva anexada e as atualizações durante a vigência do contrato.

18.4.3. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados.

18.4.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

18.4.5. Os preços contratados **poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

18.4.6. Havendo reajuste dos encargos natureza trabalhista mediante acordo coletivo (categoria vigilantes), visando a manutenção da relação contratual e considerando o interesse público, poderá o contratado solicitar reajuste anual antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, e realinhamento somente após o decurso de prazo de 12 (doze) meses de contrato. Excetuado motivos e caso fortuito e força maior, respeitado o princípio da competitividade da licitação.

18.4.7. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao Município, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinente e comprovação.

18.4.8 O Município deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A licitante vencedora, deverá apresentar **GARANTIA DE CONTRATO/CAUÇÃO**, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

19.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



14.133/2021.

19.3. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.4. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.5. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

19.7. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente 10% do valor da contratação, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

19.8. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

19.9. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

19.9.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo “Relação de Postos e Locais” e horários fixados pelo Contratante.

19.9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

19.9.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

19.9.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

19.9.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

19.9.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

19.9.6. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

19.9.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

19.9.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

19.9.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



19.9.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

19.9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

19.9.12. Fornecer os uniformes e complementos para Vigilantes:

- a) Tonfas/Cassetete;
- b) Porta cassetete;
- c) Apito;
- d) Cordão de apito;
- e) Lanterna recarregável;
- f) Rádio Transmissor;
- g) Colete à prova de balas;
- h) Capa para colete balístico
- i) Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- j) Arma letal revólver calibre 38, (POSTOS DE ARMAS LETAIS),
- k) Coldre para armazenamento das armas;
- l) Cintos modelo táticos em todos os postos.

ITEM	VIDA ÚTIL	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO
Calça	12	2
Camisa manga comprida	12	2
Camisa manga curta	12	2
Bota	12	2
Cinto modelo tático	12	1
Distintivo Emborrachado	12	1
Japona	12	1
Meia	12	4
Capa de nylon	12	1
Boné	12	1
Crachá de identificação	12	1
Gravata	12	1

19.9.13. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

19.9.14. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



transporte que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

19.9.15. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

19.9.16. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

19.9.17. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

19.9.18. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria.

19.9.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

19.9.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

19.9.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

19.9.22. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

19.9.23. Manter válidas autorização de funcionamento para o exercício de segurança privada e certificado de regularidade de empresa de segurança privada expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes. Bem como apresentá-los na fase de habilitação da licitante.

19.9.24. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

19.9.25. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ainda deverá a contratada estabelecer as suas expensas, uma sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



comercial no Município de Bauru, com identificação da empresa para acesso a informações dos funcionários, gestores, fiscais e autoridades, devendo no período compreendido ficar uma auxiliar de Recursos Humanos para prestação de informações e entrega de outros documentos requisitados pelos gestores e fiscais do contrato. O espaço deverá ser às custas da contratada e esse deverá ficar aberto de segunda-feira a sexta-feira útil das 08h00 às 18h00.

19.9.26. Ainda deverá a contratada fornecer dois (02) veículos automóveis (carros) que ficarão com seu supervisor/coordenador de área, e com o rondante da contratada que farão as visitas diárias nos postos para fiscalização. Os automóveis serão fornecidos com combustível às expensas da contratada, e esses deverão ser identificados como veículos da contratada com logomarcas/emblema da empresa vencedora.

19.9.27. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

19.9.28. Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

19.9.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.9.30. Apresentar ainda à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância.

19.9.31. A licitante vencedora deverá apresentar:

A) Relatório de manutenção trimestral destas armas.

B) Alvara da Polícia Federal para utilização de armas letais e não letais necessária para os postos contratados.

C) Cópias das notas fiscais de aquisição do armamento a serem utilizados no município letais, e não letais, coletes balísticos já adquiridos para início das atividades.

19.9.32. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

19.9.33. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

19.9.34. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, Gabinete, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Secretaria Municipal de Administração, que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Fiscais e Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) Fiscal Titular: Eraldo Murque da Silva Lino, matrícula nº 16422

b) Fiscal Suplente: Osni Ribeiro César, matrícula nº 25.198

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (falta indicação das outras secretarias)

a) Gestor Titular: Giovana Marin Querubim Rodrigues, matrícula nº 34.828

b) Gestor Suplente: Claudio Kadihara, matrícula nº 27.779

- GABINETE DA PREFEITA

a) Gestor Titular: Aloisio Lisboa Ramos; matrícula nº 25.493

b) Gestor Suplente: Cláudia Regina Ferreira de Almeida; matrícula nº 33.124

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a) Gestor Titular: Claudison João Jorge, matrícula nº 29.849

b) Gestor Suplente: Robson Pande, matrícula nº 25.680

- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

a) Gestor Titular: Luiz Carlos de Almeida Neto, matrícula nº 23.094

b) Gestor Suplente: Samantha Pereira Lima Bittencourt, matrícula nº 29.343

- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Gestor Titular: Luiz Fernando Nogueira Silva, matrícula nº 30.236

b) Gestor Suplente: Julio Cesar Natividade, matrícula nº 30.046

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

a) Gestor Titular: Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia

b) Gestor Suplente: Cilene Cortello Cabestré

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Gestor Titular: Ronaldo Prata de Oliveira

b) Gestor Suplente: Ricardo Akio Kashima

20.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E A RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.8. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

21.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



21.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.5; 20.1.6.; 20.1.7; 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1; 20.1.2; 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.
- 22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 28 de junho de 2.024.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184- 23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

2. JUSTIFICATIVA

Prevenir e reduzir perdas patrimoniais e danos nos prédios públicos das unidades vinculadas as Secretarias no Município de Bauru, e aumentar a segurança dos munícipes e dos servidores públicos face ao grande número de atendimentos efetuados, e circulação de pessoas nestas divisões, evitando a ocorrência de acidentes, ocorrências policiais, sendo necessário um rigoroso controle do fluxo de pessoas para evitar tumulto e outras situações de risco.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDUCAÇÃO

•FICHA: / EL. / SUB-EL. / CC / V

GABINETE - FICHA: 34

ADMINISTRAÇÃO - Ficha: 94

OBRAS - Ficha: 320

FINANÇAS - Ficha: 238

AGRICULTURA - Ficha: 724

MEIO AMBIENTE - Ficha: 529

LOTE 01 – VIGILÂNCIA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

a) Serviço de segurança patrimonial armada com arma não letal							
Item	Quantidade de Posto de Trabalho	Função / Jornada	Frequência	Turno	Valor unitário posto/dia	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses
1	20	Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Finais de semana, feriado e pontos facultativos	Diurno			
2	31	Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo	Noturno			
Total dos Itens 01 e 02 para os postos/ano R\$							(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Serviço de segurança patrimonial armas letais e armas não letais - 24 horas							
Item	Quantidade de Posto de Trabalho	Função / Jornada	Frequência	Turno	Valor unitário posto/dia	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses
3	08	Posto 168 horas semanais – arma letal - Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo das 7h às 7h	Integral			
4	08	Posto 168 horas semanais – arma não letal - Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo das 7h às 7h	Integral			
5	01	Supervisor /coordenador 24 x 24 = 24 horas	Segunda a Domingo em escala de sobreaviso	Integral			
6	01	Rondante com veículo pertencente a contratada carro / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo das 7h às 7h	Integral			
Total dos Itens 03 a 06 para os postos/ano R\$					(B)		
Total geral da Proposta R\$					(A + B)		

3.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com arma letal e não letal, nos postos fixados pelo Município, envolve a alocação, pela **LICITANTE VENCEDORA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09 e DG/DPF nº 781/10, DG/DPF nº 1.670/10 e

3.2. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante conforme tabela, que deverá estar anexa ao processo licitatório e ao consequente contrato celebrado, nos seguintes regimes e escalas:

3.2.1. Regimes do posto: Vigilante com arma não letal

3.2.2. Escalas:

- 12 horas diárias – diurno – finais de semana, feriado e pontos facultativos;
- 12 horas diárias – noturno – de 2ª feira a domingo;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma letal;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma não letal;
- 24 horas diárias – Supervisor /coordenador - de 2ª feira a domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



3.2.3. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

3.2.3.1. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

3.2.4. Capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Município, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à chefia do local, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Polícia Militar, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Município, bem como aquelas que entender como oportunas para segurança dos prédios públicos;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando o horário e a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Município;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Município facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Município;
- l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Município;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Município;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;
- q) Executar a (s) ronda (s) diária (s) no posto e nos locais de supervisão, conforme a orientação recebida do Município, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

3.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Município, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.6. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações de cada local e estarem circunscritas à sua área



de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Município. A **LICITANTE VENCEDORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.8. Os serviços de vigilância patrimonial armada com arma não letal deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Município. A **LICITANTE VENCEDORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.9. Poderá haver alterações nos endereços de realização dos serviços, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a efetuar os serviços nos locais indicado no Edital e Contrato, e em outros locais previamente informado pelo **MUNICÍPIO**.

3.10. A licitante deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato demonstrativo de no mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo de profissionais contratados em regime de CLT para prestação dos serviços. Bem como todo mês a relação junto ao INSS, para medição do pagamento da nota fiscal. A exigência se faz necessária para que a contratada não utilize de um funcionário ininterruptamente sem fornecer ao mesmo descanso após o plantão de 12 (doze horas). Causando assim, desgaste físico excessivo ao funcionário e prejuízos na qualidade dos serviços prestados ao Município.

4. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

4.3 Excepcionalmente a nota apresentada em janeiro, referente aos serviços prestados em dezembro do exercício anterior, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da entrega do documento fiscal.

a) A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

b) Da cópia dos holerites, comprovante de pagamentos de salários e décimo terceiro salário, guia de FGTS (GPI), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, rescisões, vale alimentação, vale transporte, seguro de vida e comprovante de pagamentos de planos de saúde, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da lei nº 8.212/91.

4.4. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.4.1 Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.4.4 Apresentar ainda à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância.

4.4.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



A) Relatório de manutenção trimestral destas armas.

B) Alvara da Polícia Federal para utilização de armas letais e não letais necessária para os postos contratados.

C) Cópias das notas fiscais de aquisição do armamento a serem utilizados no município letais, e não letais, coletes balísticos já adquiridos para início das atividades.

4.4.5 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4.4.6 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

4.4.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.4.8 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados.

4.4.9. No caso da **LICITANTE VENCEDORA** se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a **LICITANTE VENCEDORA** apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I c/c art. 138, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

4.4.10. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

4.4.11. Guia GPIP específica para a Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do recolhimento do FGTS), relação dos nomes dos funcionários e conectividade.

4.4.12. Guia GPS e pagamento (INSS).

4.4.13. Comprovante de cesta básica, vale transporte, vale refeição, convenio médico. (Conforme convenção coletiva anexada e atualizações durante a vigência do contrato)

4.4.14. Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS.

4.4.15. Lista de entrada e saída de funcionário mensal.

4.4.16. Pagamento de Periculosidade, decimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeição deverão ser pagos conforme convenção coletiva anexada e as atualizações durante a vigência do contrato.

4.4.17. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.4.18. Os preços contratados **poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

4.4.19. Havendo reajuste dos encargos natureza trabalhista mediante acordo coletivo (categoria vigilantes), visando a manutenção da relação contratual e considerando o interesse público, poderá o contratado solicitar reajuste anual antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, e realinhamento somente após o decurso de prazo de 12 (doze) meses de contrato. Excetuado motivos e caso fortuito e força maior, respeitado o princípio da competitividade da licitação.

4.4.20. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao Município, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinente e comprovação.

4.4.21. O Município deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



4.4.22. Deverá ainda a licitante apresentar, no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica operacional, nos termos do subitem 14.1.3.2, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado **compatível a execução de 50% de objeto semelhante** ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SPⁱⁱⁱ.

4.5. DOCUMENTAÇÕES DA FASE DE LICITAÇÃO

i. **Autorização para Funcionamento**, em nome do licitante, expedido pela Coordenação Central de Polícia do Departamento da Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

ii. **Certificado de Segurança**, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

Obs: Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança (documentos exigidos nas cláusulas “b” e “c”) acima forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

iii. **DECLARAÇÃO responsabilização** que, a CONTRATADA instalará escritório próprio no município de Bauru, a suas expensas com prédio, telefone e atendente em dias úteis, bem como plantonista em sobreaviso via celular se necessário contato de agentes públicos para notificações verbais de ocorrências urgentes no período noturno, ou finais de semana e feriados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Todos os gastos para implantação e mantimento desse escritório ficará as custas da CONTRATADA, conforme modelo no Anexo IX.

1. O escritório deverá ser com: identificação com fácil acesso de autoridades, gestores, fiscais e os próprios funcionários (vigilantes) com administrativos em dias uteis das 08:00h as 18:00h.

iv. **Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante

5.DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O MUNICÍPIO por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do contrato.

5.1.1 A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser assinada.

5.2. O MUNICÍPIO pode ainda:

5.2.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.2.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, efetivando avaliação periódica;

5.2.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **LICITANTE VENCEDORA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



5.2.5. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.2.6. Fazer exigências à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

5.2.7. Se utilizar, quando for o caso, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

5.2.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **LICITANTE VENCEDORA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:

6.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo "Relação de Postos e Locais" e horários fixados pelo Contratante.

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.1.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

6.1.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

6.1.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

6.1.6. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.1.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

6.1.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

6.1.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

6.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.1.12. Fornecer os uniformes e complementos para Vigilantes:

m) Tonfas/Cassetete;

n) Porta cassetete;

o) Apito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- p) Cordão de apito;
- q) Lanterna recarregável;
- r) Rádio Transmissor;
- s) Colete à prova de balas;
- t) Capa para colete balístico
- u) Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- v) Arma letal revólver calibre 38, (POSTOS DE ARMAS LETAIS),
- w) Coldre para armazenamento das armas;
- x) Cintos modelo táticos em todos os postos.

ITEM	VIDA ÚTIL	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO
Calça	12	2
Camisa manga comprida	12	2
Camisa manga curta	12	2
Bota	12	2
Cinto modelo tático	12	1
Distintivo Emborrachado	12	1
Japona	12	1
Meia	12	4
Capa de nylon	12	1
Boné	12	1
Crachá de identificação	12	1
Gravata	12	1

6.1.13. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.1.14. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica vale transporte que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.15. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

6.1.16. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.1.17. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

6.1.18. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria.

6.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa



ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.1.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.1.22. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.1.23. Manter válidas autorização de funcionamento para o exercício de segurança privada e certificado de regularidade de empresa de segurança privada expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes. Bem como apresentá-los na fase de habilitação da licitante.

6.1.24. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- i) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- j) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- k) ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- l) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- m) ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- n) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- o) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- p) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.1.25. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ainda deverá a contratada estabelecer as suas expensas, uma sala comercial no Município de Bauru, com identificação da empresa para acesso a informações dos funcionários, gestores, fiscais e autoridades, devendo no período compreendido ficar uma auxiliar de Recursos Humanos para prestação de informações e entrega de outros documentos requisitados pelos gestores e fiscais do contrato. O espaço deverá ser às custas da contratada e esse deverá ficar aberto de segunda-feira a sexta-feira útil das 08h00 às 18h00.

6.1.26. Ainda deverá a contratada fornecer dois (02) veículos automóveis (carros) que ficarão com seu supervisor/coordenador de área, e com o rondante da contratada que farão as visitas diárias nos postos para fiscalização. Os automóveis serão fornecidos com combustível às expensas da contratada, e esses deverão ser identificados como veículos da contratada com logomarcas/emblema da empresa vencedora.

7. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Para obtenção dos valores, necessários a prestação do serviço, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos, sendo esses critérios e referências técnicas apresentados abaixo, divididos em: custos diretos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme descritivo contido no modelo de planilha de custos e formação de preços **ANEXO VI**, devendo para tanto ser observada a convenção coletiva de trabalho da categoria (VIGILANTES).

7.1.1. CUSTO DE MÃO DE OBRA

- Piso salarial da categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- Jornada de trabalho adotada:
- 12 horas diárias – diurno – finais de semana, feriado e pontos facultativos;
- 12 horas diárias – noturno – de 2ª feira a domingo;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma letal;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma não letal;
- 24 horas diárias – Supervisor /coordenador - de 2ª feira a domingo.

7.1.2. Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

7.1.3. Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial. Nos termos vigentes no § 2º do art.193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

- a) **Periculosidade**
 - 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos empregados. No presente trabalho, este foi o adicional adotado.
- b) **Insalubridade**
 - Para empregados que eventualmente trabalhem em locais caracterizados como insalubres pelo Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes (PPRA) do local, observando-se o grau de insalubridade ali determinado, nos termos da legislação em vigor.

7.1.4. Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT

7.1.4.1. O adicional noturno é concedido ao profissional que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%. No parágrafo 1º deste mesmo artigo, fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 minutos trabalhados no período noturno

O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44); e

HN: Valor da hora normal.

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44);

cHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida ($1,142857 = \frac{60}{52,5}$); e

HN: Valor da hora normal.

7.1.5. Adicional para Feriados Trabalhados

7.1.5.1. Não está previsto o funcionamento dos postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado. Os demais postos (escala de trabalho 12x36h) terão o funcionamento contínuo, sem interrupção em feriados. O art. 59-A, §1º, da CLT estabelece que os feriados e as prorrogações de trabalho noturno são considerados compensados para a jornada de trabalho 12x36h.



7.1.6. Benefícios aos Empregados

7.1.6.1. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica e vale transporte que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

7.1.7. Auxílio-funeral

7.1.7.1. Considerar o pagamento de prêmio de 1,5 vezes o piso salarial a título de auxílio-funeral, sendo utilizada a taxa média de incidência de ocorrência de 0,191% ao ano para as jornadas de 44 horas e 12x36h, segundo cálculo efetuado com dados do CAGED.

7.1.8. Curso de Reciclagem

7.1.8.1. De acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233/2012, e DG/DPF nº 3.258/2013, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os Vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.

7.1.8.2. Além do custo do curso, resultante de pesquisa no mercado, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

7.1.9. Seguro de Vida

Foi previsto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.

7.1.10. Horário Destinado a Alimentação e Repouso

Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

7.1.10.1. O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositor acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.

$$\text{Inter. Intra} = \frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$$

Composição da remuneração;

Benef: Benefícios mensais e diários;

Ins. Div: Insumos diversos;

Enc Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;

CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada; e

DETM: Dias efetivamente trabalhados.

7.1.11. Supervisão de Postos

6.1.11.1 A supervisão dos postos de trabalho será realizada uma vez por semana.

6.1.11.2. O custo relativo a esta atividade está incluso nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

8 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

8.1. Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada e obriga apresentar em relação ao empregado cujo contrato se extinguir os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- b) Documento de concessão de aviso prévio trabalhando ou indenizando;
- c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; e
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente 10% do valor da contratação.

9.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

9.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

9.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

9.2.5. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- Caso fortuito ou força maior;

9.4. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

9.5. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

9.5.1. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.5.2. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5.3. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

10 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5. Na data designada a licitante poderá escolher até 5 (cinco) postos por amostragem, a seu critério, da relação elencada no descritivo de postos.

11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP.

11.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da sociedade atestante;
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone, e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para execução do objeto atestado;
- d) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto licitado; f) Data de emissão do atestado; e
- f) Assinatura do representante da sociedade atestante.

11.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados

11.4. Poderá ser realizada diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela LICITANTE.

11.5. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



12 – REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- h) Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo § 4º, do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhistas, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 a Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da cópia dos holerites, comprovante de pagamento de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da lei nº 8.212/91.
- b) No caso da LICITANTE VENCEDORA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a LICITANTE VENCEDORA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Guia GPIP específica para Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do reconhecimento do FGTS), relação dos nomes dos funcionários e conectividade.
- e) Guia GPS (INSS).
- f) Comprovante de cesta básica, vale transporte, vale refeição e convenio médico e/ou cesta básica adicional conforme previsto no § 5º cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, em substituição ao convênio médico.
- g) Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e vulta de 40% do FGTS;
- h) Pagamento da periculosidade, décimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeições deverão ser pagos conforme convenção coletiva de trabalho da categoria;
- i) Lista de empresa e saída de funcionário mensal;
- j) Cartão de ponto do funcionário.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 A licitante vencedora, deverá apresentar GARANTIA DE CONTRATO/CAUÇÃO, no ato da assinatura desde, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Este documento é parte integrante do edital e deverá ser anexado a ele e ao contrato consequente da licitação.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.1.2.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente defesa prévia quanto ao resultado de sua avaliação.

4.1.2.2. A defesa prévia será apreciada no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, mediante justificativa.

4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/atendimento ao público/postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	100%

5.2. Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios e veículos	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	100%

5.3. Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	100%

6. RESPONSABILIDADES



Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

Gestores do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para os gestores do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de avaliação de qualidade dos serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.3. Cabe a cada unidade, por meio dos respectivos gestores do contrato, mensalmente e com base em todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;
- Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos nesse item

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição, e aplicação das sanções e penalidades cabíveis

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/atendimento ao público/postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)	
---	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--



9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

9.2.1. Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional		Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das	Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
	Cobertura dos postos nos horários determinados	▪ Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. - Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência de Vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; Vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o Vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; Vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo; e ▪ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
	Qualificação/atendimento ao público/ postura	▪ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público; e ▪ Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
	Uniformes e identificação	▪ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ▪ Identificação dos Vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes; e ▪ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
	Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
	Especificação técnica dos serviços	▪ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
	Equipamentos, acessórios e veículos (quando for o caso)	▪ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; ▪ Utilização de equipamentos de comunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios (quando for o caso); ▪ Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza); ▪ Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV); e ▪ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de arma, quando for o caso.
	Atendimento às ocorrências	▪ Atendimento às ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do Vigilante diante da situação; e ▪ Registro e controle diários das ocorrências do posto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Grupo 3 – Gerenciamento		Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)				
Periodicidade da supervisão		- Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada; e - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.				
Gerenciamento das atividades operacionais		Administração das atividades operacionais.				
Atendimento às solicitações		- Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. - Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.				
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas		Documentos	Início da Prestação	Alteração no Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal
		Contrato de trabalho	X	X		
		Cursos de formação de Vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X	
		Convenção/Acordo/Sentenças normativas	X		X	
		Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X		
		RAIS	X		X	
		Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida e contribuição sindical que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)	X			X
		(*) A cada dois anos.				
		Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:				
		- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor; - Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado; - Recibo de entrega da documentação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; e - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Relatório das Instalações e Quadro-resumo – Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

QUANTITATIVO - SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA COM ARMA LETAL E NÃO LETAL

Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), de acordo com cronograma definido posteriormente, em prédios pertencentes à PMB e em sua respectiva pasta de acordo com classificação abaixo.

	24 h	DIURNO	NOTURNO seg/dom	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



				FDS/feriado/ ponto facultativo				
		arma letal	arma não letal	arma letal	arma não letal	arma letal	arma não letal	
1	EDUCAÇÃO	4	0	0	20	0	30	54
2	ADMINISTRAÇÃO	0	3	0	0	0	0	3
3	GABINETE	0	1	0	0	0	1	2
4	OBRAS	0	1	0	0	0	0	1
5	FINANÇAS	0	1	0	0	0	0	1
6	SAGRA	0	2	0	0	0	0	2
7	SEMMA	4	0	0	0	0	0	4
		8	8	0	20	0	31	67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (valores meramente ILUSTRATIVO)

Categoria profissional: VIGIA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Bauru
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023)	MR070469/2023 (13/12/2023)
D	Número de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Profissional de segurança privada patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517420
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.045,92
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILÂNCIA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2045,92
B	Adicional Periculosidade		553,66
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2599,58

MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAIS DE FÉRIAS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33% 216,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	314,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	531,17

MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	626,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	250,46
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	876,46

MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 30 - 6% x SalBase) (Bauru R\$ 5,00 por passagem - Reajuste 02/11/2023)	-	27,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 32,11) x 26 + R\$ 169,57]	-	1131,57
C	Assistência Médica e familiar	-	0,00
D	Auxílio Creche	-	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	-	0,00
F	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1158,81

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensis e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	531,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	876,46
2.3	Benefícios Mensis e Diários	1158,81
TOTAL DO MÓDULO 2		2566,44

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	10,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,54
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	14,15
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	103,98
TOTAL DO MÓDULO 3		6,94%	180,36

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	42,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	7,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,92
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	60,46
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	60,46
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		60,46

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,69%	37,25
B	Materiais	12,00%	592,86
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	630,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



A	Custos Indiretos	3,000000%	181,10
B	Lucro	7,000000%	435,26
C	TRIBUTOS (Optante Simples Nacional)		
C.1	PIS (Optante Simples - ME e EPP)	0,369616%	26,07
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	1,703842%	120,18
C.3	ISS	3,606015%	254,36
TOTAL DO MÓDULO 6		15,679473%	1016,97

a)	Tributos % = To =	5,68%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6653,32
c)	Po / (1 - To) = P1 =	7053,94
Valor dos Tributos = P1 - Po		400,62

B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2599,58
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2566,44
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	180,36
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	60,46
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	630,12
Subtotal (A + B + C + D + E)		6036,96
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1016,97
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.053,93

C) QUADRO RESUMO - VLAOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
	TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE E POSTOS (E)	VALOR total do serviço (F) = (D x E) (R\$)
1	VIGIA	R\$ 7.053,93	1	R\$7.053,93
TOTAL DO MÓDULO				R\$7.053,93

D) QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida * (DIA)	R\$235,13
B	Valor MENSAL do serviço	R\$7.053,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



BENEFÍCIOS MENSAIS

A) TRANSPORTE

6% salário base	Passagem	Dias	Passagem	Valor
R\$ 122,76	R\$ 5,00	30	R\$ 150,00	R\$ 27,24

B) AUXILIO REFEIÇÃO (Cláusula Décima Sétima Conv. Col. 2024/2025)

Diária	Dias	Aux. Refeição	Cesta Básica	Valor
R\$ 37,00	26	R\$ 962,00	R\$ 169,57	R\$ 1.131,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 90162/2024**, propomos:

LOTE 01 – VIGILÂNCIA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade de postos de trabalho	Unida de Compra	Descrição	Valor Unitário /Posto	Valor Mensal (Unitário x Qtde de postos)	Valor Total para 12 Meses (Valor Mensal x 12 meses)
1	20	Posto	Vigilante 12x36 – arma não letal – finais de semana, feriado e ponto facultativo - DIURNO			
2	31	Posto	Vigilante 12x36 – arma não letal – segunda a domingo - NOTURNO			
3	08	Posto	Posto 168h semanais – arma letal – vigilante 12x36 – segunda a domingo - INTEGRAL			
4	08	Posto	Posto 168h semanais – arma não letal – vigilante 12x36 – segunda a domingo - INTEGRAL			
5	01	Posto	Supervisor/Coordenador – 24h – segunda a domingo (sobreaviso) - INTEGRAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



6	01	Posto	Rondante com veículo pertencente à Contratada – 12x36 – segunda a domingo – INTEGRAL			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
EDITAL Nº 188/2024
PROCESSO Nº 24.360/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representada pela **Sra. Suellen Silva Rosim, Prefeita Municipal**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada **"CONTRATADA"**, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 188/2024 do Pregão Eletrônico nº 90162/2024, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 24.360/2024**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 188/2024 - Processo Administrativo nº 24.360/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

Cláusula Segunda – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os prazos e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2.2. **O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. **Prorrogado o contrato, deverá ser apresentada nova garantia** estipulada da mesma forma prescrita pela cláusula 19.1 do Edital.

Cláusula Terceira: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As condições gerais da prestação do serviço estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90162/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 24.360/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do contrato.

6.1.1 A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser assinada.

6.2. O **MUNICÍPIO** pode ainda:

6.2.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

6.2.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.2.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.2.5. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

6.2.6. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

6.2.7. Se utilizar, quando for o caso, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.2.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

EDUCAÇÃO

•FICHA: / EL / SUB-EL / CC / V

GABINETE - FICHA: 34

ADMINISTRAÇÃO - FICHA: 94

OBRAS - FICHA: 320

FINANÇAS - FICHA: 238

AGRICULTURA - FICHA: 724

MEIO AMBIENTE - FICHA: 529

LOTE 1 – VIGILÂNCIA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Item	Quantidade de postos de trabalho	Unidade de Compra	Descrição	Valor Unitário /Posto	Valor Mensal (Unitário x Qtde de postos)	Valor Total para 12 Meses (Valor Mensal x 12 meses)
1	20	Posto	Vigilante 12x36 – arma não letal – finais de semana, feriado e ponto facultativo - DIURNO			
2	31	Posto	Vigilante 12x36 – arma não letal – segunda a domingo - NOTURNO			
3	08	Posto	Posto 168h semanais – arma letal – vigilante 12x36 – segunda a domingo - INTEGRAL			
4	08	Posto	Posto 168h semanais – arma não letal – vigilante 12x36 – segunda a domingo - INTEGRAL			
5	01	Posto	Supervisor/Coordenador – 24h – segunda a domingo (sobrevisto) - INTEGRAL			
6	01	Posto	Rondante com veículo pertencente à Contratada – 12x36 – segunda a domingo – INTEGRAL			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$						

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.3.1. O pagamento dos serviços realizados em dezembro será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, devido ao balanço contábil de encerramento do ano da Secretaria de Economia e Finanças.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.7. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 24.360/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

7.7.1. A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da cópia dos holerites, comprovante de pagamentos de salários, guia de FGTS (GIP), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da lei nº 8.212/91.
- b) No caso da LICITANTE VENCEDORA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a LICITANTE VENCEDORA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Guia GPIP específica para a Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do recolhimento do FGTS), relação dos nomes dos funcionários e conectividade.
- e) Guia GPS (INSS).
- f) Comprovante de cesta básica, vale transporte, vale refeição e convênio médico e/ou cesta básica adicional conforme previsto no § 5º cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, em substituição ao convênio médico.
- g) Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS;
- h) Pagamento da periculosidade, décimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeições deverão ser pagos conforme convenção coletiva de trabalho da categoria;
- i) Lista de entrada e saída de funcionário mensal;
- j) Cartão de ponto do funcionário.

7.8. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados.

7.9. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.10. Os preços contratados **poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

7.11. Havendo reajuste dos encargos natureza trabalhista mediante acordo coletivo (categoria vigilantes), visando a manutenção da relação contratual e considerando o interesse público, poderá o contratado solicitar reajuste anual antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, e realinhamento somente após o decurso de prazo de 12 (doze) meses de contrato. Excetuado motivos e caso fortuito e força maior, respeitado o princípio da competitividade da licitação.

7.12. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao Município, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinente e comprovação.

7.13 O Município deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Cláusula Oitava– DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, GABINETE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTUA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que terão a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Fiscais e Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- a) **Fiscal Titular:** Eraldo Murque da Silva Lino, matrícula nº 16422



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



b) Fiscal Suplente: Osni Ribeiro César, matrícula nº 25.198

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (falta indicação das outras secretarias)

a) Gestor Titular: Giovana Marin Querubim Rodrigues, matrícula nº 34.828

b) Gestor Suplente: Claudio Kadihara, matrícula nº 27.779

- GABINETE DA PREFEITA

a) Gestor Titular: Aloisio Lisboa Ramos; matrícula nº 25.493

b) Gestor Suplente: Cláudia Regina Ferreira de Almeida; matrícula nº 33.124

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a) Gestor Titular: Claudison João Jorge, matrícula nº 29.849

b) Gestor Suplente: Robson Pande, matrícula nº 25.680

- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

a) Gestor Titular: Luiz Carlos de Almeida Neto, matrícula nº 23.094

b) Gestor Suplente: Samantha Pereira Lima Bittencourt, matrícula nº 29.343

- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Gestor Titular: Luiz Fernando Nogueira Silva, matrícula nº 30.236

b) Gestor Suplente: Julio Cesar Natividade, matrícula nº 30.046

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

a) Gestor Titular: Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia

b) Gestor Suplente: Cilene Cortello Cabestré

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Gestor Titular: Ronaldo Prata de Oliveira

b) Gestor Suplente: Ricardo Akio Kashima

8.3. A **CONTRATADA** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº14.133/2021

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021



9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Segunda – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.024

Suéllen Silva Rosim

Prefeita Municipal

P/ CONTRATADA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS: **ASS:**

NOME: **NOME:**

RG: **RG:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO A

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais no 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184- 23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativo.

2. JUSTIFICATIVA

Prevenir e reduzir perdas patrimoniais e danos nos prédios públicos das unidades vinculadas as Secretarias no Município de Bauru, e aumentar a segurança dos munícipes e dos servidores públicos face ao grande número de atendimentos efetuados, e circulação de pessoas nestas divisões, evitando a decorrência de acidentes, ocorrências policiais, sendo necessário um rigoroso controle do fluxo de pessoas para evitar tumulto e outras situações de risco.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDUCAÇÃO

•FICHA: / EL. / SUB-EL. / CC / V

GABINETE - FICHA: 34

ADMINISTRAÇÃO - FICHA: 94

OBRAS - FICHA: 320

FINANÇAS - FICHA: 238

AGRICULTURA - FICHA: 724

MEIO AMBIENTE - FICHA: 529

LOTE 01 – VIGILÂNCIA – AMPLA PARTICIPAÇÃO

b) Serviço de segurança patrimonial armada com arma não letal							
Item	Quantidade de Posto de Trabalho	Função / Jornada	Frequência	Turno	Valor unitário posto/dia	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses
1	20	Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Finais de semana, feriado e pontos facultativos	Diurno			
2	31	Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo	Noturno			
Total dos Itens 01 e 02 para os postos/ano R\$							(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Serviço de segurança patrimonial armas letais e armas não letais - 24 horas							
Item	Quantidade de Posto de Trabalho	Função / Jornada	Frequência	Turno	Valor unitário posto/dia	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses
3	08	Posto 168 horas semanais – arma letal - Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo das 7h às 7h	Integral			
4	08	Posto 168 horas semanais – arma não letal - Vigilantes / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo das 7h às 7h	Integral			
5	01	Supervisor /coordenador 24 x 24 = 24 horas	Segunda a Domingo em escala de sobreaviso	Integral			
6	01	Rondante com veículo pertencente a contratada carro / 12 x 36 = 12 horas	Segunda a Domingo das 7h às 7h	Integral			
Total dos Itens 03 a 06 para os postos/ano R\$					(B)		
Total geral da Proposta R\$					(A + B)		

3.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial armada com arma letal e não letal, nos postos fixados pelo Município, envolve a alocação, pela **LICITANTE VENCEDORA**, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09 e DG/DPF nº 781/10, DG/DPF nº 1.670/10 e

3.2. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante conforme tabela, que deverá estar anexa ao processo licitatório e ao consequente contrato celebrado, nos seguintes regimes e escalas:

3.2.1. Regimes do posto: Vigilante com arma não letal

3.2.2. Escalas:

- 12 horas diárias – diurno – finais de semana, feriado e pontos facultativos;
- 12 horas diárias – noturno – de 2ª feira a domingo;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma letal;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma não letal;
- 24 horas diárias – Supervisor /coordenador - de 2ª feira a domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



3.2.3. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

3.2.3.1. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

3.2.4. Capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Município, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à chefia do local, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Polícia Militar, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Município, bem como aquelas que entender como oportunas para segurança dos prédios públicos;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando o horário e a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Município;
- j) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Município facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Município;
- l) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Município;
- m) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Município;
- n) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Não se ausentar do posto;
- q) Executar a (s) ronda (s) diária (s) no posto e nos locais de supervisão, conforme a orientação recebida do Município, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Município, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações de cada local e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Município. A **LICITANTE VENCEDORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.6. Os serviços de vigilância patrimonial armada com arma não letal deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LICITANTE VENCEDORA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do Município. A **LICITANTE VENCEDORA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.7. Poderá haver alterações nos endereços de realização dos serviços, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a efetuar os serviços nos locais indicado no Edital e Contrato, e em outros locais previamente informado pelo **MUNICÍPIO**.

3.8. A licitante deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato demonstrativo de no mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo de profissionais contratados em regime de CLT para prestação dos serviços. Bem como todo mês a relação junto ao INSS, para medição do pagamento da nota fiscal. A exigência se faz necessária para que a contratada não utilize de um funcionário ininterruptamente sem fornecer ao mesmo descanso após o plantão de 12 (doze horas). Causando assim, desgaste físico excessivo ao funcionário e prejuízos na qualidade dos serviços prestados ao Município.

4. DA MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

4.3 Excepcionalmente a nota apresentada em janeiro, referente aos serviços prestados em dezembro do exercício anterior, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da entrega do documento fiscal.

c) A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

d) Da cópia dos holerites, comprovante de pagamentos de salários e décimo terceiro salário, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, rescisões, vale alimentação, vale transporte, seguro de vida e comprovante de pagamentos de planos de saúde, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da lei nº 8.212/91.

4.4. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.4.1 Substituir, no prazo de 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.4.4 Apresentar ainda à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância.

4.4.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar:

A) Relatório de manutenção trimestral destas armas.

B) Alvara da Polícia Federal para utilização de armas letais e não letais necessária para os postos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



C) Cópias das notas fiscais de aquisição do armamento a serem utilizados no município letais, e não letais, coletes balísticos já adquiridos para início das atividades.

4.4.5 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4.4.6 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

4.4.7 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.4.8 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do CONTRATADO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados.

4.4.9. No caso da **LICITANTE VENCEDORA** se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a **LICITANTE VENCEDORA** apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I c/c art. 138, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

4.4.10. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

4.4.11. Guia GPIP específica para a Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do recolhimento do FGTS), relação dos nomes dos funcionários e conectividade.

4.4.12. Guia GPS e pagamento (INSS).

4.4.13. Comprovante de cesta básica, vale transporte, vale refeição, convenio médico. (Conforme convenção coletiva anexada e atualizações durante a vigência do contrato)

4.4.14. Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS.

4.4.15. Lista de entrada e saída de funcionário mensal.

4.4.16. Pagamento de Periculosidade, decimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeição deverão ser pagos conforme convenção coletiva anexada e as atualizações durante a vigência do contrato.

4.4.17. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.4.18. Os preços contratados **poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo Município.

4.4.19. Havendo reajuste dos encargos natureza trabalhista mediante acordo coletivo (categoria vigilantes), visando a manutenção da relação contratual e considerando o interesse público, poderá o contratado solicitar reajuste anual antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, e realinhamento somente após o decurso de prazo de 12 (doze) meses de contrato. Excetuado motivos e caso fortuito e força maior, respeitado o princípio da competitividade da licitação.

4.4.20. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao Município, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinente e comprovação.

4.4.21. O Município deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.4.22. Deverá ainda a licitante apresentar, no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica operacional, nos termos do subitem 14.1.3.2, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado **compatível a execução de 50% de objeto semelhante** ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP^{iv}.

4.5. DOCUMENTAÇÕES DA FASE DE LICITAÇÃO

i. **Autorização para Funcionamento**, em nome do licitante, expedido pela Coordenação Central de Polícia do Departamento da Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

ii. **Certificado de Segurança**, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

Obs: Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança (documentos exigidos nas cláusulas “b” e “c”) acima forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

iii. **DECLARAÇÃO responsabilização** que, a CONTRATADA instalará escritório próprio no município de Bauru, a suas expensas com prédio, telefone e atendente em dias úteis, bem como plantonista em sobreaviso via celular se necessário contato de agentes públicos para notificações verbais de ocorrências urgentes no período noturno, ou finais de semana e feriados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Todos os gastos para implantação e mantimento desse escritório ficará as custas da CONTRATADA, conforme modelo no Anexo IX.

1. O escritório deverá ser com: identificação com fácil acesso de autoridades, gestores, fiscais e os próprios funcionários (vigilantes) com administrativos em dias uteis das 08:00h as 18:00h.

iv. **Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante

5. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do contrato.

5.1.1 A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser assinada.

5.2. O **MUNICÍPIO** pode ainda:

5.2.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.2.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, efetivando avaliação periódica;

5.2.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **LICITANTE VENCEDORA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.2.5. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.2.6. Fazer exigências à **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade



física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

5.2.7. Se utilizar, quando for o caso, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

5.2.8. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **LICITANTE VENCEDORA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada obriga-se a:

6.1.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo "Relação de Postos e Locais" e horários fixados pelo Contratante.

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.1.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

6.1.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

6.1.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

6.1.6. Efetuar imediatamente a reposição de vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.1.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.

6.1.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

6.1.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.10. Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

6.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.1.12. Fornecer os uniformes e complementos para Vigilantes:

- a) Tonfas/Cassetete;
- b) Porta cassetete;
- c) Apito;
- d) Cordão de apito;
- e) Lanterna recarregável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



- f) Rádio Transmissor;
- g) Colete à prova de balas;
- h) Capa para colete balístico
- i) Livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- j) Arma letal revólver calibre 38, (POSTOS DE ARMAS LETAIS),
- k) Coldre para armazenamento das armas;
- l) Cintos modelo táticos em todos os postos.

ITEM	VIDA ÚTIL	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO
Calça	12	2
Camisa manga comprida	12	2
Camisa manga curta	12	2
Bota	12	2
Cinto modelo tático	12	1
Distintivo Emborrachado	12	1
Japona	12	1
Meia	12	4
Capa de nylon	12	1
Boné	12	1
Crachá de identificação	12	1
Gravata	12	1

6.1.13. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.1.14. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica vale transporte que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.15. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

6.1.16. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.1.17. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

6.1.18. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria.

6.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.



6.1.21. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.1.22. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.1.23. Manter válidas autorização de funcionamento para o exercício de segurança privada e certificado de regularidade de empresa de segurança privada expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes. Bem como apresentá-los na fase de habilitação da licitante.

6.1.24. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.1.25. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ainda deverá a contratada estabelecer as suas expensas, uma sala comercial no Município de Bauru, com identificação da empresa para acesso a informações dos funcionários, gestores, fiscais e autoridades, devendo no período compreendido ficar uma auxiliar de Recursos Humanos para prestação de informações e entrega de outros documentos requisitados pelos gestores e fiscais do contrato. O espaço deverá ser às custas da contratada e esse deverá ficar aberto de segunda-feira a sexta-feira útil das 08h00 às 18h00.

6.1.26. Ainda deverá a contratada fornecer dois (02) veículos automóveis (carros) que ficarão com seu supervisor/coordenador de área, e com o rondante da contratada que farão as visitas diárias nos postos para fiscalização. Os automóveis serão fornecidos com combustível às expensas da contratada, e esses deverão ser identificados como veículos da contratada com logomarcas/emblema da empresa vencedora.

7. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Para obtenção dos valores, necessários a prestação do serviço, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos, sendo esses critérios e referências técnicas apresentados abaixo, divididos em: custos diretos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme descritivo contido no modelo de planilha de custos e formação de preços **ANEXO VI**, devendo para tanto ser observada a convenção coletiva de trabalho da categoria (VIGILANTES).

7.1.1. CUSTO DE MÃO DE OBRA

- Piso salarial da categoria
- Jornada de trabalho adotada:
- 12 horas diárias – diurno – finais de semana, feriado e pontos facultativos;
- 12 horas diárias – noturno – de 2ª feira a domingo;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma letal;
- 24 horas diárias – integral – de 2ª feira a domingo – arma não letal;
- 24 horas diárias – Supervisor /coordenador - de 2ª feira a domingo.



7.1.2. Adicionais de Periculosidade e Insalubridade

7.1.3. Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial. Nos termos vigentes no § 2º do art.193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

a) **Periculosidade**

- 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos empregados. No presente trabalho, este foi o adicional adotado.

b) **Insalubridade**

- Para empregados que eventualmente trabalhem em locais caracterizados como insalubres pelo Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes (PPRA) do local, observando-se o grau de insalubridade ali determinado, nos termos da legislação em vigor.

7.1.4. Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida: Art. 73 da CLT

7.1.4.1. O adicional noturno é concedido ao profissional que cumprir jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o art. 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%. No parágrafo 1º deste mesmo artigo, fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 minutos trabalhados no período noturno

O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 x 30,44); e

HN: Valor da hora normal.

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Em que:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 x 30,44);

cHReduz: Coeficiente de conversão da hora reduzida ($1,142857 = \frac{60}{52,5}$); e

HN: Valor da hora normal.

7.1.5. Adicional para Feriados Trabalhados

7.1.5.1. Não está previsto o funcionamento dos postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado. Os demais postos (escala de trabalho 12x36h) terão o funcionamento contínuo, sem interrupção em feriados. O art. 59-A, §1º, da CLT estabelece que os feriados e as prorrogações de trabalho noturno são considerados compensados para a jornada de trabalho 12x36h.

7.1.6. Benefícios aos Empregados

7.1.6.1. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica e vale transporte que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



7.1.7. Auxílio-funeral

7.1.7.1. Considerar o pagamento de prêmio de 1,5 vezes o piso salarial a título de auxílio-funeral, sendo utilizada a taxa média de incidência de ocorrência de 0,191% ao ano para as jornadas de 44 horas e 12x36h, segundo cálculo efetuado com dados do CAGED.

7.1.8. Curso de Reciclagem

7.1.8.1. De acordo com as Portarias DG/DPF nº 3.233/2012, e DG/DPF nº 3.258/2013, os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 2 (dois) anos, após os quais os Vigilantes deverão ser submetidos a novo curso de reciclagem, com carga horária de 50 horas/aula, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.

7.1.8.2. Além do custo do curso, resultante de pesquisa no mercado, a Contratada deve prever os gastos com o substituto do posto durante o período de ausência do funcionário.

7.1.9. Seguro de Vida

7.1.9.1 Foi previsto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.

7.1.10. Horário Destinado a Alimentação e Repouso

Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.

7.1.10.1. O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositor acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.

$$\text{Inter. Intra} = \frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins. Div} + \text{Enc. Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$$

Composição da remuneração;

Benef: Benefícios mensais e diários;

Ins. Div: Insumos diversos;

Enc Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;

CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada; e

DETM: Dias efetivamente trabalhados.

7.1.11. Supervisão de Postos

7.1.11.1 A supervisão dos postos de trabalho será realizada uma vez por semana.

7.1.11.2. O custo relativo a esta atividade está incluso nos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

8 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

8.1. Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada e obriga apresentar em relação ao empregado cujo contrato se extinguir os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;
- Documento de concessão de aviso prévio trabalhando ou indenizando;
- Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; e
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.



9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente 10% do valor da contratação.

9.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

9.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

9.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

9.2.5. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- f) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- g) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- h) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- Caso fortuito ou força maior;

9.4. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

9.5. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

9.5.1. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.5.2. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5.3. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



10 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5. Na data designada a licitante poderá escolher até 5 (cinco) postos por amostragem, a seu critério, da relação elencada no descritivo de postos.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP.

11.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome empresarial, endereço e telefone da sociedade atestante;
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone, e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pelas sociedades atestantes para execução do objeto atestado;
- d) Descrição do objeto atestado, contendo os dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto licitado; f) Data de emissão do atestado; e
- f) Assinatura do representante da sociedade atestante.

11.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos atestados apresentados pelo LICITANTE deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados

11.4. Poderá ser realizada diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no atestado apresentado pela LICITANTE.

11.5. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação



12. – REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- h) Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo § 4º, do art. 69 da Lei Federal 14.133/2011.

12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhistas, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

13. – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 a Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Da cópia dos holerites, comprovante de pagamento de salários, guia de FGTS (GPIF), INSS (GPS) de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondente ao mês da nota fiscal atual ou fatura vencida, na forma do art. 31, §§ 3º e 4º da lei nº 8.212/91.
- b) No caso da LICITANTE VENCEDORA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



a notificação para que a LICITANTE VENCEDORA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Guia GPIP específica para Prefeitura Municipal de Bauru (comprovante do reconhecimento do FGTS), relação dos nomes dos funcionários e conectividade.

e) Guia GPS (INSS).

f) Comprovante de cesta básica, vale transporte, vale refeição e convenio médico e/ou cesta básica adicional conforme previsto no § 5º cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, em substituição ao convênio médico.

g) Rescisões e comprovações de pagamento das verbas rescisórias e vulta de 40% do FGTS;

h) Pagamento da periculosidade, décimo terceiro, 1/3 férias, adicional noturno, pagamento de intervalo para refeições deverão ser pagos conforme convenção coletiva de trabalho da categoria;

i) Lista de empresa e saída de funcionário mensal;

j) Cartão de ponto do funcionário.

14. – DA CONTRATAÇÃO

14.1 A licitante vencedora, deverá apresentar GARANTIA DE CONTRATO/CAUÇÃO, no ato da assinatura desde, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações. Sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Este documento é parte integrante do edital e deverá ser anexado a ele e ao contrato consequente da licitação.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial se faz por meio da análise dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente:

- Bom: 3 (três) pontos;
- Regular: 1 (um) ponto;
- Péssimo: 0 (zero) ponto

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.1.2.1. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente defesa prévia quanto ao resultado de sua avaliação.

4.1.2.2. A defesa prévia será apreciada no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, mediante justificativa.

4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional

Itens	Percentual de Ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/atendimento ao público/postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	100%

5.2. Desempenho das Atividades

Itens	Percentual de Ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos, acessórios e veículos	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	100%

5.3. Gerenciamento

Itens	Percentual de Ponderação
Periodicidade da supervisão	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	100%



6. RESPONSABILIDADES

Equipe de Fiscalização

▪ Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

Gestores do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para os gestores do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de avaliação de qualidade dos serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.3. Cabe a cada unidade, por meio dos respectivos gestores do contrato, mensalmente e com base em todos os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, o quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;
- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;
- Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos nesse item

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição, e aplicação das sanções e penalidades cabíveis

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/atendimento ao público/postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, acessórios e veículos	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)	
---	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--



9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

9.2.1. Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não puder ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional		Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento da	Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
	Cobertura dos postos nos horários determinados	- Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. - Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência de Vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; Vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o Vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; Vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por lei e acordo coletivo; e - Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
	Qualificação/atendimento ao público/ postura	- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público; e - Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
	Uniformes e identificação	- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; - Identificação dos Vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes; e - Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
	Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
	Especificação técnica dos serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
	Equipamentos, acessórios e veículos (quando for o caso)	- Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; - Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios (quando for o caso); - Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza); - Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV); e - Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes de arma, quando for o caso.
	Atendimento às ocorrências	- Atendimento às ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do Vigilante diante da situação; e - Registro e controle diários das ocorrências do posto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Grupo 3 – Gerenciamento		Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)				
Periodicidade da supervisão	- Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada; e - Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.					
Gerenciamento das atividades operacionais	Administração das atividades operacionais.					
Atendimento às solicitações	Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.					
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.					
	Documentos	Início da Prestação	Alteração no Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal	
	Contrato de trabalho	X	X			
	Cursos de formação de Vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X		
	Convenção/Acordo/Sentenças normativas	X		X		
	Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X			
	RAIS	X		X		
	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida e contribuição sindical que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)	X				X
	(*) A cada dois anos.					
	Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor; - Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado; - Recibo de entrega da documentação de dispensa e do requerimento de seguro-desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; e - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Relatório das Instalações e Quadro-resumo – Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Relatório das Instalações

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

QUANTITATIVO - SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA COM ARMA LETAL E NÃO LETAL

Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bauru (PMB), de acordo com cronograma definido posteriormente, em prédios pertencentes à PMB e em sua respectiva pasta de acordo com classificação abaixo.

	24 h	DIURNO	NOTURNO seg/dom	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



				FDS/feriado/ ponto facultativo				Total geral
		arma letal	arma não letal	arma letal	arma não letal	arma letal	arma não letal	
1	EDUCAÇÃO	4	0	0	20	0	30	54
2	ADMINISTRAÇÃO	0	3	0	0	0	0	3
3	GABINETE	0	1	0	0	0	1	2
4	OBRAS	0	1	0	0	0	0	1
5	FINANÇAS	0	1	0	0	0	0	1
6	SAGRA	0	2	0	0	0	0	2
7	SEMMA	4	0	0	0	0	0	4
		8	8	0	20	0	31	67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (valores meramente ILUSTRATIVO)

Categoria profissional: VIGIA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Bauru
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023)	MR070469/2023 (13/12/2023)
D	Número de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Profissional de segurança privada patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517420
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.045,92
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILÂNCIA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 de janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2045,92
B	Adicional Periculosidade		553,66
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2599,58

MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAIS DE FÉRIAS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	216,63
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	314,54
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	531,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	626,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	0,00
D	SESC ou Sesi	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	250,46
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	876,46

MÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 5,00 x 30 - 6% x SalBase) (Bauru R\$ 5,00 por passagem - Reajuste 02/11/2023)	-	27,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica [(R\$ 32,11) x 26 + R\$ 169,57]	-	1131,57
C	Assistência Médica e familiar	-	0,00
D	Auxílio Creche	-	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	-	0,00
F	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1158,81

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensis e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	531,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	876,46
2.3	Benefícios Mensis e Diários	1158,81
TOTAL DO MÓDULO 2		2566,44

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	10,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,86
C	Aviso Prévio Trabalhado	50,54
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,15
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	103,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



TOTAL DO MÓDULO 3	6,94%	180,36
-------------------	-------	--------

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	42,12
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	7,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,92
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	60,46
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	60,46
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		60,46

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,69%	37,25
B	Materiais	12,00%	592,86
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	630,12

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000000%	181,10
B	Lucro	7,000000%	435,26
C	TRIBUTOS (Optante Simples Nacional)		
C.1	PIS (Optante Simples - ME e EPP)	0,369616%	26,07
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	1,703842%	120,18
C.3	ISS	3,606015%	254,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



TOTAL DO MÓDULO 6	15,679473%	1016,97
-------------------	------------	---------

a) Tributos % = To =	5,68%
100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6653,32
c) Po / (1 - To) = P1 =	7053,94
Valor dos Tributos = P1 - Po	400,62

B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2599,58
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2566,44
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	180,36
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	60,46
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	630,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6036,96
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1016,97
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.053,93

C) QUADRO RESUMO - VLAOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE E POSTOS (E)	VALOR total do serviço (F) = (D x E) (R\$)
1	VIGIA	R\$ 7.053,93	1	R\$7.053,93
TOTAL DO MÓDULO				R\$7.053,93

D) QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida * (DIA)	R\$235,13
B Valor MENSAL do serviço	R\$7.053,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



BENEFÍCIOS MENSAIS

A) TRANSPORTE

6% salário base	Passagem	Dias	Passagem	Valor
R\$ 122,76	R\$ 5,00	30	R\$ 150,00	R\$ 27,24

B) AUXILIO REFEIÇÃO (Cláusula Décima Sétima Conv. Col. 2024/2025)

Diária	Dias	Aux. Refeição	Cesta Básica	Valor
R\$ 37,00	26	R\$ 962,00	R\$ 169,57	R\$ 1.131,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS LOCAIS, JORNADAS, REGIMES E ESCALAS DE SERVIÇOS

SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA COM ARMA LETAL E NÃO LETAL

EDUCAÇÃO

SETOR 1 – BELA VISTA

1	EMEI Leila Berriel Aídar	R. Afonso Pena, 15-30	NOTURNO -
2	EMEII Márcia Andaló M. Carvalho	Al. Demóstenes, 10-45 - Pq. Roosevelt	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
3	EMEF Geraldo Arone	R. João P. Sobrinho, 9-5 - N. F. Rocha Lima	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
4	EMEI Myrian Aparecida Oliveira	R. Luiz C. M. Ballaminut, 2-27 - N. F. Rocha Lima	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
5	EMEI José Gori	R. Carlos Pereira Bicudo, 4-130 - Pq. Jaraguá	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
6	EMEII José Toledo Filho	R. Sargento José dos Santos, 12 - N. Esperança	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
7	EMEI Maria de L. Martins Segalla	R. Dr. Arnaldo Miraglia, 6 – Bauru XVI	NOTURNO
8	EMEII Mônica Cristina Carvalho	Al. Urano, 6-35 - Pq. Santa Edwírges	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
9	EMEF Maria Chaparro Costa	Al. Urano, 5-38 - Pq. Santa Edwírges	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
10	EMEII Antonio Daibem	R. Carmo Bartalotti, 6 - Jd. Vânia Maria	NOTURNO
11	EMEI Marcia E.Zwiker - Buritis	Rua Capitao Joao Antonio, 4- Parque Roosevelt	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
12	EMEF José F. Jr (Zé do Skinão)	R. João Borges, Quadra 2, JD Progresso	NOTURNO
13	EMEI Carlos Correa Vianna	R. Marieta França, 8-76 - Jd. Vânia Maria	NOTURNO
14	EMEI Maria Conceição Gelonese	R. Márcia Andaló Mendes de Carvalho, 1-17 - R. Branca	NOTURNO

* NOTURNO SEGUNDA/DOM - ARMA NÃO LETAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



SETOR 2 – INDEPENDÊNCIA

15	EMEF Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, 1-40 - Pq. dos Sabiás	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
16	EMEI 5ª Ranieri	Av. Caio Marcio Ranieri Colombo, s/n	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
17	EMEF Claudete da Silva Vecchi	Rua Roque Urias Batista, 4-20 - Pq. Viaduto	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
18	EMEI Maria Alice S. Prudente	R. Dr. João Góes M. S. Netto, 5-39 - V Industrial	NOTURNO
19	EMEF Waldomiro Fantini	Primo Pegoraro, 2-45 - Pq Sta Cândida Leão XIII	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
20	EMEII Luzia T. O. Braga	Av. das Bandeiras, 12-50 - Pq. Real	NOTURNO
21	EMEI Manoel Almeida Brandão	R. Bernardino de Campos, 6-68 - Vl. Falcão	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
22	EMEI Francisco Gabriele Neto	R. Cuba, 7-80 - Vl. Independência	NOTURNO
23	EMEI Maria Izolina T. Zanetta	R. Felicíssimo Antonio Pereira, 21-40 - Jd Terra Branca	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
24	EMEII Wilson Monteiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, 16-29 - Jd. Europa	NOTURNO
25	EMEII Lillian Ap. Passoni Hadad	R. Dezenove, 3-40 - Leão XIII	NOTURNO
26	EMEII Maria Helena P. Amantini	R. Tomaz Bosco, q.1 - Jd. Ouro Verde	NOTURNO

* NOTURNO SEGUNDA/DOM - ARMA NÃO LETAL

SETOR 3 – SÃO GERALDO

27	EMEF Cônego Aníbal Difrância	Rua Manoel Figueiredo, 1-20 - Pq. São Geraldo	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
28	EMEF Alzira Cardoso	Rua Orozimbo F. Figueiredo, 4-45 - Chapadão	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
29	EMEF José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, 8-20 - Nova Bauru	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
30	EMEF Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano, 5-39 - Vl. Garcia/Jd. TV	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
31	EMEI Márcia Almeida	R. Dr. Adauto de Carvalho, 1-180 -	NOTURNO - DIURNO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



	Bighetti	Mary Dota	FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
32	SECRET.DA EDUCAÇÃO (SEDE)	Alameda Dama da Noite, Quadra 3	DIURNO FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
33	EMEII Rosa Inês Úng. Verinaud	R. Pedro B. de Figueiredo, QD 4 - Pous. da Esperança II	NOTURNO
34	EMEF Etelvino Rodrigues Madureira	R. Severino Dantas de Souza, 18001 - Jardim Florida	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
35	EMEF Thereza Tarzia	R. Antonio Montebugnolli, 6-32 - Nobuji Nagasawa	NOTURNO
36	EMEII Iara Conceição Vicente	R. Zoraide Ribeiro Buzo, q.3 - Chapadão	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
37	EMEII Jardim Ivone – Valéria Dalva Agostinho	Rodovia Cezário José de Castilho Km 346	NOTURNO
38	EMEI Jayme Bichusky	R. Joaquim Felipe de Mello, 2-33 - Jd. Godoy	NOTURNO
39	EMEI Catharina Paulucci Silva	R. Benedito Raymundo de Mattos, 3- 65 VI SP	NOTURNO
40	EMEI Edna Kamla Faina	Al Miosotes, 5-49	NOTURNO
41	EMEII Irene Ferreira Chermont	Al. Dos Crisântemos, q.5 - Pq. Vista Alegre	NOTURNO
42	EMEII Maria Fátima Figueiredo	R. Santo Garcia, q.5 - Pousada da Esperança	NOTURNO
43	EMEI Maria Elizabet C. Pádua	R. Mário Colonhesi, 1-35 - N. Índia Vanuire	NOTURNO
44	EMEII Etelvina Araújo Almeida	R. Júlio Simões, 4-45 - Vl. Garcia	NOTURNO

* NOTURNO SEGUNDA/DOM - ARMA NÃO LETAL

SETOR 4 – REDENTOR

45	NER Lidia Cury	Rua Anthero Donnini, 1-15	NOTURNO - DIURNO -
----	----------------	---------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



			FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
46	EMEF Lourdes Colnaghi	A. Eng. Joao Batista Pacheco Fantin, 3-20	NOTURNO
47	EMEI Abigail Flora Horta	R. Ponciano F. Menezes, 6 - Jd. Panorama	NOTURNO
48	EMEI Horácio G. Paula	R. José Sbeghen, 1-110	NOTURNO
49	EMEII Madre Teresa De Calcutá	R. Maria José Silvério dos Santos, q.2 - Bauru XXII	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
50	EMEI Isaac Portal Roldan	R. Carlos G. Camargo, 3-81 - Nc. Octávio Rasi	NOTURNO
51	Almoxarifado da Educação	R. Natália Bonora, 2-100 Maraba(Camponesa)	24 HORAS COM ARMA LETAL
52	R. E. F. O. R.	R. Elisiário Franco, 1-95 Jd. Europa, (Damasio)	24 HORAS COM ARMA LETAL
53	GARAGEM	Rua Minas Gerais, qd 16, Jd Cruzeiro do Sul	24 HORAS COM ARMA LETAL
54	GARAGEM	Rua Minas Gerais, qd 16, Jd Cruzeiro do Sul	24 HORAS COM ARMA LETAL
55	BARRACÃO DA MERENDA	Avenida Cruzeiro do Sul 20-55, antigo Sup.DIA	24 HORAS COM ARMA LETAL
56	BARRACÃO DA MERENDA	Avenida Cruzeiro do Sul 20-55, antigo Sup.DIA	24 HORAS COM ARMA LETAL
57	EMEF Santa Maria	Rua Assunção, 5-11 - Vila Nova Santa Luzia	NOTURNO - DIURNO - FDS/FERIADOS/PONTO FACULTATIVO
58	EMEI Rosangela Vieira M. Carvalho	Av. Orlando Ranieri, 7-38 - Pq. das Camélias	NOTURNO
59	EMEI Francisco Guedes Bombini	R. André Luíz dos Santos, 111 - Quadra 1 - Jardim Niceia	NOTURNO
60	EMEI Gilda dos Santos Improta	R. Antonio Bortone, 7-40 - Vl. Tecnológica	NOTURNO

* NOTURNO SEGUNDA/DOM - ARMA NÃO LETAL

ADMINISTRAÇÃO

1	Almoxarifado Central	Av. Engenheiro Hélio Police S/Nº Jd Redentor	24 HORAS
2	Almoxarifado Central	Av. Engenheiro Hélio Police S/Nº Jd Redentor	24 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



3	Almoxarifado Central	Av. Cruzeiro do Sul, 21-52, Vila Cardia Monlevade	24 HORAS
---	----------------------	---	----------

GABINETE

1	Paço Municipal	Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy	24 HORAS
2	Paço Municipal	Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy	24 HORAS
3	Tiro de guerra	Rua Silvio Marchione, 2-5	24 HORAS - COM ARMA LETAL

* NOTURNO SEGUNDA/DOM - ARMA NÃO LETAL

OBRAS

1	Usina de Asfalto	Rua Naufal José Salmen, 1-07 Dist Ind I	24 HORAS COM ARMA LETAL
2	Usina de Asfalto	Rua Naufal José Salmen, 1-07 Dist Ind I	24 HORAS COM ARMA LETAL
3	Dep. Apoio Operacional	Rua Aparecida, 9-01 Jd. Santana	24 HORAS
4	Secretaria de Obras	Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto	24 HORAS
5	Secretaria de Obras	Rua Wenceslau Braz, nº 8-8, Vila Souto	24 HORAS

FINANÇAS

1	Secretaria de Finanças (sede)	R. Araújo Leite, 17-47 - Centro	24 HORAS
2	Antigo Anexo Fiscal	Av. Cruzeiro do Sul, 6-33 - Higienópolis	24 HORAS

SAGRA

1	Recinto Mello de Moraes	Av Comen. José S. Marta, 5868 - JD Ouro Verde	24 HORAS COM ARMA LETAL
2	Recinto Mello de Moraes	Av Comen. José S. Marta, 5868 - JD Ouro Verde	24 HORAS COM ARMA LETAL
3	Recinto Mello de Moraes	Av Comen. José S. Marta, 5868 - JD Ouro Verde	24 HORAS COM ARMA LETAL

SEMMA

1	Zoologico Municipal	Rod. Com. João Barros, km 232 s/n - Vargem	24 HORAS COM ARMA LETAL
2	Zoologico Municipal	Rod. Com. João Barros, km 232 s/n - Vargem	24 HORAS COM ARMA LETAL
3	Jd Botânico	Rod. Com. João Barros, km 232 s/n - Vargem	24 HORAS COM ARMA LETAL
4	Jd Botânico	Rod. Com. João Barros, km 232 s/n - Vargem	24 HORAS COM ARMA LETAL



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº 90162/2024 – da Secretaria Municipal da Educação, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.024

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 188/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90162/2024

PROCESSO Nº 24.360/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Educação



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 24.360/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica:

Nome completo do Representante da Secretaria de Saúde

Cargo:

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 24.360/2024

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, devidamente especificados no **ANEXO I** do **edital** e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, ____ de _____ de 2024

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 14.2** do edital



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO PRÓPRIO

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA** a quem possa interessar, sob as penas da lei, que **instalará escritório próprio** no município de Bauru, a suas expensas com prédio, telefone e atendente em dias úteis, bem como plantonista em sobreaviso via celular se necessário contato de agentes públicos para notificações verbais de ocorrências urgentes no período noturno, ou finais de semana e feriados, a ser comprovado **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato**. Todos os gastos para implantação e mantimento desse escritório ficará as custas da CONTRATADA, nos termos constantes no Anexo I do Edital de Licitação nº 188/2024.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

- i Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado
- ii Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado
- iii Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado
- iv Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado